



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 109 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017"**

Recebemos

em *22/11/2016*

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta lei, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - análise sócio-econômica da pessoa carente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 04 de novembro de 2016.


Antonio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.295-81